



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caridade da 7ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Canindé.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caridade da 7ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Canindé, relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8090310/2017	PARECER Nº 1612/2017	APROVADO EM: 18.12.2017

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caridade, relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8090310/2017, o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este Conselho Estadual de Educação (CEE), (habilitação de diretor, secretário e professores), e a Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento, e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I e II, deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciarão, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1612/2017

ANEXO I do Parecer nº 1612/2017
MUNICÍPIO: Caridade - 7ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE), tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 5º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
8090310/2017	23205482	Creche Francisca Ferreira Cunha	-	-	Recredencia a Creche Francisca Ferreira Cunha, no município de Caridade, na jurisdição da CREDE 07, INEP/Censo Escolar nº 23205482, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8090310/2017	23227990	Escola de Ensino Fundamental Isaías Marques	210,3	224,7	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Isaías Marques, no município de Caridade, na jurisdição da CREDE 07, INEP/Censo Escolar nº 23227990, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1612/2017

ANEXO II do Parecer nº 1612/2017
MUNICÍPIO: Caridade - 7ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – (SPAECE), tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAEC – 9 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
8090310/2017	23049464	EEIF Francisco de Pinho Pessoa	258,6	290,6	Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco de Pinho Pessoa, no município de Caridade, na jurisdição da CREDE 07, INEP/Censo Escolar nº 23049464, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8090310/2017	23049359	EEIF Artur Salvino	275,0	246,6	Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Artur Salvino, no município de Caridade, na jurisdição da CREDE 07, INEP/Censo Escolar nº 23049359, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.